

RESOLUÇÃO Nº 063/2012-CEPE, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Aprova normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), para fins específicos de prosseguimento de estudos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 35813/2012, de 28 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), para fins específicos de prosseguimento de estudos, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 123/2011-Cepe, de 9 de junho de 2011.

Cascavel, 17 de maio de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 063/2012-CEPE, DE 17 DE MAIO de 2012.

NORMAS SOBRE A ADMISSÃO DE CANDIDATOS ESTRANGEIROS, COM TITULAÇÃO OBTIDA NO EXTERIOR, NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE), PARA FINS ESPECÍFICOS DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS.

Art. 1º Esta norma tem o objetivo de estabelecer os critérios mínimos para a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), para fins específicos de prosseguimento de estudos.

§ 1º Excetua-se destas normas os cursos denominados de Residência.

§ 2º Este Regulamento não se aplica aos títulos obtidos no exterior por brasileiros.

Art. 2º Os candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, que pretendem ingressar nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste devem cumprir os seguintes requisitos:

I - ser diplomado em curso de graduação, mestrado ou doutorado, de acordo com o caso, na área do curso de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido, ou em áreas afins e critérios de seleção definidos pelo curso ou programa;

II - ~~para os estrangeiros procedentes de países cujo português não é a língua oficial, apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa;~~ Alterado pela Resolução 237/2023-CEPE que está no final deste arquivo.

III - ter visto de permanência no Brasil pertinente ao período em que realizará atividades no curso ou programa;

IV - declarar que tem as condições financeiras necessárias à sua estada e subsistência no Brasil durante o

período de realização das suas atividades no curso ou programa;

V - ser selecionado dentro do número de vagas ofertadas pelo curso ou programa pretendido e/ou conforme regras de entrada definidas no Regulamento ou no projeto político-pedagógico.

§ 1º O disposto no inciso III não se aplica ao candidato oriundo de países dos Estados Partes do Mercosul.

§ 2º O disposto no inciso IV não se aplica ao candidato natural de país limítrofe, domiciliado em município fronteiriço ao município sede do curso de pós-graduação *lato sensu* ou do programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido.

Art. 3º Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de graduação, mestrado ou doutorado, conforme o caso;

II - cópia do histórico escolar da graduação, mestrado ou doutorado, conforme o caso;

III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia do Registro Nacional de Estrangeiro;

V - cópia do passaporte, com situação regular, conforme legislação específica.

VI - demais documentos exigidos dos candidatos pelos cursos e programas, estabelecidos no projeto político-pedagógico ou nos editais de seleção, devendo estar redigidos em língua portuguesa.

§ 1º O documento mencionado no inciso V não é exigido do candidato procedente dos Estados Partes do Mercosul.

§ 2º A cópia do diploma de graduação, mestrado ou doutorado e a cópia do histórico escolar da graduação, mestrado ou doutorado devem ser acompanhadas por tradução

juramentada ou estarem autenticadas por órgão oficial do país de origem, e cabe à coordenação do curso ou programa pretendido deferir ou não a admissão do título.

Art. 4º A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos, com titulação obtida no exterior, é efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 5º Todos os trabalhos e atividades acadêmicas elaboradas pelo aluno estrangeiro nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ser redigidos na língua portuguesa.

Art. 6º O aluno estrangeiro, admitido em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, pode candidatar-se a bolsa de estudos, quando houver oferta, em igualdade de condições e com as mesmas exigências aos alunos brasileiros, observados os requisitos das agências financiadoras e dos editais específicos.

Art. 7º Somente é admitido o título estrangeiro para efeito de ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, para a realização das atividades acadêmicas definidas no projeto pedagógico do curso ou programa pretendido, não sendo reconhecido para o exercício profissional ou para qualquer outro efeito.

Art. 8º O edital de seleção deve atender às especificidades de cada curso de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que não contrarie este Regulamento.

Art. 9º Os casos omissos são encaminhados para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

RESOLUÇÃO Nº 237/2023-CEPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a alteração do Regulamento que estabelece normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023,

Considerando o contido na CR nº 35813/2012, de 28 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento que estabelece normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, para fins específicos de prosseguimento de estudos, aprovado pela Resolução nº 063/2012-CEPE.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do Art. 2º do anexo da Resolução nº 063/2012-CEPE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
II - para os estrangeiros procedentes de países cujo português não é a língua oficial, apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa em até 06 meses contados da data da matrícula, sob pena de desligamento”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALMEIDA
WEBBER:94123810934
Dados: 2024.02.06 12:28:34 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão